

## **ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA E VISUAL AO JUDICIÁRIO: ESTRUTURAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS COMO GARANTIA DO ACESSO DE FORMA ISONÔMICA**

Emmanuella Faissalla A. da Silva – FACISA- emmanuellafaissalla@bol.com.br<sup>1</sup>

Ilanine Maria Julião Ramos – FACISA – ilanine@hotmail.com<sup>2</sup>

Orientadora: Ghislaine Alves Barbosa – FACISA – ghisa.alves@yahoo.com.br<sup>3</sup>

### **RESUMO**

A acessibilidade aos serviços públicos, em especial ao judiciário, será objeto de pesquisa desse resumo. Abordando meios de aproximar o cidadão que necessita de um tratamento diferenciado através de políticas públicas que faltam ser implementadas pelas autoridades. Mostra-se que todos os brasileiros, sejam minorias ou majorias, não necessitam de mais leis no ordenamento jurídico, bastando apenas adequar e reestruturar as que já existem, possibilitando que as normas alcancem a todos. Estruturar o judiciário para atender de forma mais eficaz aos cidadãos que buscam a Justiça será o objeto do estudo. Na doutrina judiciária, não existe autores que tratam da problemática deixando uma lacuna sobre o assunto. A metodologia partirá de leis de acessibilidade e de doutrinadores que tratam sobre a política da isonomia e as formas de combater as desigualdades. Trataremos do princípio constitucional do direito a informação bem como princípios relativos a estruturação dos órgãos públicos tendo em vista uma excelência dos serviços públicos.

Palavras-chaves: Acessibilidade, libras, deficiente, judiciário.

### **ABSTRACT**

Accessibility to public services, especially the judiciary, will target in this summary. Addressing ways of bringing citizens who require differentiated treatment through public policies that remain to be implemented by the authorities. It is shown that all

---

<sup>1</sup> Acadêmica do curso de bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas- FACISA. emmanuellafaissalla@bol.com.br.

<sup>2</sup> Acadêmica do curso de bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas- FACISA. ilanine@hotmail.com.

<sup>3</sup> Professora mestra da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas – FACISA. Advogada Especialista em Direito do Consumidor. Ghisa.alves@yahoo.com.br.

Brazilians, whether minorities or majorities, do not need more laws in the legal system by simply adapt and restructure existing ones, allowing standards to achieve at all. Structure the judiciary to respond more effectively to citizens who seek justice will be the object of study. In legal doctrine, there is no writers on the problematic leaving a gap on the subject. The methodology will depart accessibility laws and scholars that deal with the politics of equality and ways to combat inequality. Treat the constitutional principle of the right to information as well as principles for the structuring of public bodies with a view to excellence in public services.

Key words: Accessibility, pounds, deficient legal.

## INTRODUÇÃO

A presente pesquisa baseia-se na forma com que o Judiciário atende pessoas portadoras de deficiências auditiva e visual quando inseridas numa sociedade que se apresenta sob a forma de Estado Democrática de Direitos. Mostrar-se-á, nesse estudo, que, a despeito de, o Brasil dispor de um riquíssimo corpo normativo, incluindo nisto, leis que versão sobre o assunto ora intentado, não se faz necessária a criação de outras mais. Carece, entretanto, de uma estruturação mais ampla, através de políticas públicas, que possam implementar ações de acessibilidade para os que se enquadram nesse grupo.

O Poder Judiciário, hodiernamente, não se encontra estruturado para receber portadores de deficiência auditiva e visual, necessitando sempre de uma terceira pessoa para intermediar a comunicação e estabelecer entendimento e diálogo entre o judiciário e àqueles que necessitam de um tratamento diferenciado. A problemática se estabelece em fornecer a esse grupo minoritário um alcance e acesso mais eficaz da justiça através de políticas praticadas na busca do exercício jurisdicional, corroborando para a inclusão dos que necessitam de um tratamento especial.

A pesquisa se fundamenta na estruturação do Poder Judiciário capacitando os seus agentes através do ensino das Libras e da adaptação e adequação dos processos físicos em áudios e em Braille para melhor atender a população que necessita de um

tratamento diferenciado. O objetivo se estabelece em capacitar os servidores públicos com a Linguagem Brasileira de Sinais de acordo com a lei 5.626/05 e adaptar os processos judiciais ao público que necessita de uma forma especial de ter acesso aos autos.

As pessoas portadoras de deficiências estão desvencilhando-se, cada vez mais, de uma vida inerte e, progredindo, tornando-se mais proativos e atuantes na busca, realização e efetivação de seus direitos garantidos no Ordenamento Jurídico.

O presente trabalho se justifica pela oportunidade de acesso do cidadão ao judiciário e, dessa maneira, abranger os menos favorecidos frente à suas delimitações físicas, os quais para ter acesso aos autos necessitam da dependência de uma terceira pessoa, seja para ler ou para interpretar os textos jurídicos em seu lugar.

A justiça é um direito de todos sem distinção de formação, perfil intelectual ou condição física. O judiciário deve estar disponibilizado e acessível de forma a atender quem os procura, satisfazendo a lide de forma justa e imparcial. Assim, tal acesso ao judiciário deve ser conferido ao cidadão de maneira isonômica, sem privilégios ou vantagens.

Com o intuito de amenizar essas diferenças, no âmbito do judiciário, tratamos de apresentar mecanismo de adaptação e de acessibilidade para aqueles que necessitam de tratamento especial. Frente a tal, lançamos o projeto de estruturação do judiciário e capacitação de seus agentes de maneira à disponibilização de uma Justiça que seja, de fato, acessível a todos.

Diante da temática, a Lei 5.296/04 traz em seu bojo a importância do atendimento prioritário em desenvolver um tratamento diferenciado e imediato, ou seja, vislumbra que o acolhimento aos deficientes seja providenciado de acordo com as suas desigualdades para possibilitar uma justiça mais igualitária.

Os princípios da Constituição da República Federativa do Brasil devem ser garantidos aos deficientes que provocam o judiciário para a resolução de seus conflitos,

destacando-se entre eles, o princípio da Dignidade da Pessoa Humana (art. 5º, III), bem como a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras de discriminação (art. 3, IV). A proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência (art. 24, XIV). E por fim, ressaltamos o texto Constitucional, em seu artigo 208, inciso III, o qual garante um atendimento especializado aos portadores de deficiência.

## METODOLOGIA

Utilizou-se a pesquisa exploratória, uma vez que esta mostra ser a mais apropriada à análise e compreensão do objeto de estudo, diante da exploração do ordenamento jurídico pátrio de modo que se chegue à conclusão sobre a efetividade do instituto da acessibilidade no âmbito judiciário proporcionando amplitude para os que a provocam.

O procedimento eleito, por sua vez, realizou-se mediante a observação indireta, por meio de levantamento bibliográfico, uma vez que se fez uso do estudo de fontes secundárias, tais como livros, monografias, periódicos, dentre outros. Isto, ante a utilização de um método dedutivo e uma abordagem qualitativa.

O método empregado foi o observatório, a fim de trazer à tona as lacunas que possui o judiciário e apresentando as possíveis formas de saná-las. Adaptando-se as atividades judiciárias no alcance de disponibilizar informações aos indivíduos portadores de deficiências físicas, de forma direta, sem que para tal haja necessidade da dependência destes em uma terceira pessoa atuando como mediadora. Diminuindo-se assim, em alguns casos, os gastos que o próprio deficiente dispõe com essas formas de ter acesso aos processos judiciais.

A população a ser abrangida serão as pessoas portadoras de deficiências auditivas e visuais, bem como os servidores judiciários. Proporcionando adaptação e capacitação dos servidores da justiça. Utilizando das técnicas de áudio e áudio visual, ou seja, será empregado o método de gravação sonora, possibilitando, com isso, que os deficientes visuais possam ouvir os processos de forma previamente narrada. Para tal, quando surgir a necessidade de um processo ser disponibilizado em áudio, deverá ser requisitado por meio de uma petição ao magistrado para que seja realizada a gravação.

Diante dos deficientes auditivos, que necessitam da Língua Brasileira de Sinais para se comunicar, defendemos, conforme trata a Lei 5.626/2005, no sentido de ser imperioso que 5% (cinco por cento) de todos os servidores públicos devam possuir o domínio das Libras. Assim, 5% (cinco por cento) de todos os técnicos, analistas, juízes, promotores, oficiais de justiça, entre outros, deverão ser capacitados para atender à essas pessoas que carecem de um atendimento especializado.

Com efeito, num primeiro momento, haveria uma equipe estruturada para a gravação desses áudios, disponibilizado pelos recursos públicos, o qual tem amparo legal no Decreto 3.298/99 e no Decreto legislativo 186/2008, a respeito da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, em Nova Iorque, 30 de março de 2007, art. 13, que dispõe da seguinte forma:

**Art. 13.** Os Estados partes assegurarão o efetivo acesso das pessoas com deficiência à justiça, em igualdade de condições com as demais pessoas, inclusive mediante a provisão de adaptações processuais adequadas à idade, a fim de facilitar o efetivo papel das pessoas com deficiência como participantes diretos ou indiretos.

A fim de assegurar às pessoas com deficiência o efetivo acesso à justiça os Estados partes promoverão a capacitação apropriada daqueles que trabalham na área de administração da justiça, inclusive a polícia e os funcionários do sistema penitenciário.

Como bem se observa, o Estado brasileiro se prontificou a disponibilizar recursos para a capacitação e estruturação dos ambientes do judiciário, faltando, apenas, iniciativa por parte do Poder Executivo juntamente com o Poder Judiciário para



implementar essas garantias aos cidadãos deficientes. De acordo com o exposto na Lei 6.932/09 a acessibilidade aos serviços públicos e os seus atendimentos deverão ser simplificados.

## ANALISE DE RESULTADOS

O alcance dos resultados concentra-se, a longo prazo, pela necessidade de estruturação de todo um ambiente jurídico nos Tribunais. Sabe-se que para os servidores dominarem a Libras leva tempo em aprendizagem e para o alcance da efetiva capacitação. Para a estrutura dos processos em áudio há a necessidade de dispor de local adequado para as gravações, bem como de itens para desenvolver as atividades. Isso exige investimentos e recursos para a compra de maquinário adequado.

Os fóruns também precisam dispor de salas especiais com computadores que tenham sistema de leitura para esses áudios com equipamentos adequados, como por exemplo, fones de ouvidos e escaneadora que fazem leituras de papéis com transmissão para um computador que possua o programa apropriado.

Para a capacitação dos servidores para a utilização das Libras, será necessário um extenso espaço de tempo e recursos capazes de amparar a iniciativa. Visto que as aulas de libras para os servidores terão de ser ministradas por professores com formação superior em Língua de Sinais e que sejam surdos. Já que a Lei 5.626/05 demonstra que as aulas de Libras deverão ser ministradas, preferencialmente, pelos professores surdos habilitados.

Para isso, necessitaria de um ambiente físico capaz de suportar uma estrutura de sala de aula. O curso de Libras realizado pelos Tribunais de Justiça de cada estado seria ministrados para os servidores que se escrevessem e, que ao fim, receberiam uma gratificação incorporada ao salário. Dessa maneira, tentaria alcançar a quantidade de



5% (cinco por cento) dos servidores que utilizariam a Língua de Sinais como garantiria a justiça igualitária.

Percebe-se, através das Libras, que o surdo se comunica usando as mãos e a exteriorização de seus sentimentos é retratada pelas expressões corporais e faciais. Assim, nas palavras interrogativas, negativas e afirmativas se diferenciam umas das outras através das expressões passadas por esses mecanismos de comunicação. Em alguns casos, os interpretes não conseguem externar os sentimentos vividos pelos surdos através da interpretação, não apresentado os sentimentos que em se tratando de ouvintes seriam externados pelo tom da voz. Isso, pois, é através da voz que estes expressam sentimentos de tristeza, ansiedade, nervosismo acompanhado das expressões faciais e corporais. Essa falta de externar esses sentimentos pode prejudicar na defesa e na busca da verdade real ao qual o juiz busca pelos depoimentos e por toda prova produzida ao longo do processo.

Acreditando na importância que um intérprete tem e o seu grande e significado valor na história da comunicação entre surdos e ouvinte, tornando-se muitas vezes a voz e o ouvido dos surdos, fazendo o caminho de intercâmbio entre o mundo do silêncio com o mundo do barulho.

Entretanto, a proposta dessa pesquisa reside na possibilidade do surdo ter acesso ao judiciário sem a necessidade de um intérprete e, nas audiências, onde partes ou testemunhas sejam surdas poderem ser atendidas por servidores que dominem a Libras.

Numa audiência, por exemplo, o julgador da lide iria interrogar de forma direta, sem a necessidade de um mediador para intermediar a comunicação. E assim, estabelecer um entendimento e compreensão direta dos sujeitos surdos envolvidos na lide. Da mesma forma que os advogados ou defensores públicos deveriam ter o domínio da Libras. Esse entendimento também é estendido para os Tribunais do Júri, onde os jurados igualmente conheçam a Língua Brasileira de Sinais.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Almejou-se através do presente trabalho, demonstrar a necessidade de capacitar os agentes e os órgãos públicos de modo a acolher pessoas que precisam de um atendimento especializado. E, diante dessa perspectiva, apresentar em breves nuances, os direitos que a atual Constituição brasileira garante de acesso ao judiciário, também conferido às pessoas portadoras de deficiências.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, em Nova Iorque, 30 de março de 2007, obriga ao Governo a disponibilizar recursos para a garantia do acolhimento particularizado. No entanto, as autoridades não têm atuado de forma significativa. A preocupação, hodierna dos governantes se restringe, apenas, nas criações de rampas e na colocação de *Brailles* em elevadores.

A pretensão do presente estudo, é alertar a sociedade de direitos garantidos no ordenamento jurídico, que passa por despercebido, sem maiores reivindicações, e que as autoridades administrativas que deixam de incluir os recursos destinados à acessibilidade de deficientes físicos ao judiciário nos orçamentos anuais.

Por isso, cabe a sociedade juntamente com os representantes dessas minorias, exigir do Poder Público que recursos venham ser investidos com mais intensidade nas áreas de atendimento aos deficientes no Poder Judiciário. Deve-se conscientizar os deficientes sobre a existência de leis que garantem um melhor convívio na sociedade e exigir que esses direitos venham ser efetivamente efetivados.

Em verdade, para o alcance dos resultados será necessário um tempo razoável de implementação, visto que a sociedade não está adepta a mudanças e que necessitará de capacitação em médio e longo prazo. Por isso, percebe-se que a estruturação do judiciário no atendimento da minoria deve começar o quanto antes.

No entanto, as autoridades tolhem a distribuição de recursos dificultando o repasse das verbas públicas com a indagação de existir pouco dinheiro público voltado



para essa finalidade. E, com isso, barram investimentos em áreas que necessitam de uma maior atenção.

As autoridades apenas recordam da temática da acessibilidade quando estão em campanhas eleitorais com o intuito de angariar votos. Todavia, após as eleições essas ideias são esquecidas nas gavetas e fatalmente permanecerão deslembadas por no mínimo mais quatro anos.

A solução para a problemática repercute no campo político, a que não iremos nos deter de forma esmiuçada para não fugir da proposta da pesquisa. Contudo, a sociedade também colabora quando não exige os seus direitos e percebe nos serviços públicos como um favor do Estado para com os cidadãos.

Desse modo, compete às autoridades efetivarem políticas públicas para implementação, ao passo que cabe a sociedade fiscalizar esse trabalho, exigindo que o Poder Judiciário se estruture e possibilite acessibilidade aos que necessitam de um tratamento especializado, contribuindo, assim, para que os deficientes tenham mais dignidade como pessoa humana.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Vade mecum. São Paulo: Ridel, 2014.

\_\_\_\_\_. **DECRETO LEGISLATIVO Nº 186/2008**. Nova Iorque, 03 de mar. de 2007. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituição/Congresso/DLG/DLG-186-2008.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituição/Congresso/DLG/DLG-186-2008.htm)> Acessado em: 10 de out. de 2014.

\_\_\_\_\_. **DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.298/1999**. Brasília, 20 de dez. de 1999. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3298.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm)> Acessado em: 11 de out. de 2014.

\_\_\_\_\_. **DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.956/2008**. Brasília, 08 de out. de 2008.  
Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/guatemala.pdf>>. Acesso em: 01 de nov. de 2014.

\_\_\_\_\_. **DECRETO LEGISLATIVO Nº 5.296/2004**. DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004. Brasília: 02 de dez. de 2004. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.htm)>. Acesso em: 01 de nov. de 2014.

\_\_\_\_\_. **DECRETO LEGISLATIVO Nº 5.626/2005**. Brasília, 22 de dez. de 2005. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm)>. Acesso em: 03 de nov. de 2014.

\_\_\_\_\_. **DECRETO LEGISLATIVO Nº 6.932/09**. Brasília: 11 de ago. de 2009. Disponível em: <http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislação/818612/decreto-6932-09> > Acesso em: 02 de nov. de 2014.

\_\_\_\_\_. **LEI Nº 10.098/2000**. Brasília, 19 de dez. de 2000. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/LEIS/L10098.htm>> Acesso em: 28 de out. de 2014.

\_\_\_\_\_. **LEI Nº 12.527/2011**. Brasília, 18 de dez. de 2011. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei12527.htm)> Acesso em: 13 de out. de 2014.

\_\_\_\_\_. **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**. Disponível em: <[http://www.educacaosuperior.inep.gov.br/funcional/lista\\_cursos.asp](http://www.educacaosuperior.inep.gov.br/funcional/lista_cursos.asp)>. Acesso em: 30 de out. de 2014.

**CEPDE Conselho Estadual para a Política de integração das pessoas portadoras de deficiência**. Disponível em: <[www.cepde.rj.gov.br/leis\\_acessibilidade.doc](http://www.cepde.rj.gov.br/leis_acessibilidade.doc)> Acesso em : 12 de out. de 2014.

RULLI NETO, Antônio. **Pessoa com deficiência, necessidades especiais e processo-apontamentos acerca dos mecanismos de igualdade e o projeto do novo CPC**. Revista JusBrasil, 2012. Disponível em: <<http://portal.jusbrasil.com.br/noticias/3154136/pessoa-com-deficiencia-necessidades-especiais-e-processos-apontamento-acerca-dos-mecanismos-de-igualdade-e-o-projeto-do-novo-cpc>> . Acessado em: 02 de nov. de 2014.